



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.278 DE 22 DE MAIO DE 2.020

Permite o uso remunerado de bem público municipal localizado no Mirante do Cristo, altera o Decreto nº 2.261 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõem o art. 89 e o §2º do art. 92 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso do imóvel de propriedade da Municipalidade, com 97,11m², localizado no Mirante do Cristo, com acesso pela Rua Prefeito José Amaral, incluindo área externa no entorno de um raio aproximado de 30m para instalação e exploração de elaboração e fornecimento de alimentação por pessoas jurídicas interessadas.

§1º – O Município realizará procedimento licitatório para efetivar a referida permissão.

§2º - A permissão será remunerada mensalmente por valor não inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§3º - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Art. 2º Deverá constar do edital da permissão:

I - O funcionamento mínimo do estabelecimento deve ser de sexta-feira a domingo e em feriados, em horário pré-fixado em acordo com o Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

II – O máximo de ruído permitido para apresentações musicais e som mecânico será de 55 decibéis. Exceções deverão ser levadas para análise do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

III - O prazo da Permissão de uso é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

IV - O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular, a critério do Poder Executivo.

V - A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.

VI - Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

Art. 3º Constituirão obrigações do permissionário:

I - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;

II - Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.

III - Acionar diariamente a bomba instalada nas proximidades da Rua Prefeito José Amaral, para recalque de água tratada de acordo com a necessidade do permissionário, correndo às suas expensas as despesas com a conservação da bomba de recalque e suas instalações hidráulicas e elétricas.

IV - Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

V – Inserir ao longo do morro de acesso, sinalização de trânsito e uma placa na subida e outra na descida com recomendações de segurança e direção, devidamente aprovado pelo setor municipal de trânsito.

VI – O Permissionário poderá sinalizar as ruas municipais de acesso mediante autorização expressa do Departamento de Turismo.

VII - Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;

VIII - Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;

IX - Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2149/19 e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2.261 de 31 de março de 2.020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 22 de maio de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 22 de maio de 2020

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

Diretor de Administração e Governo Municipal